



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 287, DE 09 DE MARÇO DE 1.982.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento nos vencimentos dos servidores da Prefeitura, através de reajustes semestrais, alterando o Anexo I, da Lei nº 247, de 09 de setembro 1979.

Artigo 2º - Os reajustes ora autorizados tomarão por base a alteração segunda do mesmo Anexo, ocorrida por força da Lei nº 275, de 09 de abril de 1.981, obedecendo os seguintes critérios:

### I - CARGOS BÁSICOS

a) O nível 1 (hum), da classe 1 (hum), será reajustado em 1º de maio e 1º de novembro, em consonância com a alteração do salário mínimo regional e a ele equiparado, aplicando as alíquotas fixadas em lei, às classes 2 (dois) e 3 (três), de promoção;

b) O nível 2 (dois), da classe 1 (hum), cujo valor correspondente será considerado base para os reajustamentos de todos os níveis dos cargos, será reajustado em 45% (quarenta e cinco por cento) do seu atual valor, que é igual ao salário mínimo regional, como primeiro reajuste semestral, a partir de 1º de janeiro deste exercício, recebendo mais 40% (quarenta por cento) sobre o valor reajustado, como segundo reajuste semestral, a partir de 1º de julho do mesmo ano;

c) Os níveis 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco), na classe 1 (hum) terão reajustados os seus valores automaticamente, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei 247, de 05 /09/ 79, que corresponde a 20% (vinte por cento) maior que o nível imediatamente inferior.

Parágrafo único - Os valores correspondentes as classes 2 (dois) e 3 (três) dos cargos e seus níveis, serão reajustados em acordo com a lei, que fixa 10% à classe 2 e 20% à classe 3, aplicadas e acumuladas à classe 1 de cada nível.

### II - Cargos Médios:

a) O nível 1, será reajustado e fixado, tomando por base o nível 5, classe 1, dos cargos básicos, aplicando-lhe a alíquota de 44% (quarenta e quatro por cento), que somada ao valor daquele nível determinará o seu valor;



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

b) Ao nível 2 (dois) corresponderá o valor do nível 1, acrescido automaticamente de 20% (vinte por cento).

III – Cargos Superiores:

a) o valor correspondente ao nível 1, será igual ao do nível 2, dos cargos médios, acrescidos de 44% (quarenta e quatro por cento).

b) o valor correspondente ao nível 2 (dois), será igual ao do nível 1 (hum), acrescidos de 20% (vinte e quatro por cento).

Artigo 3º - Fica extinto o nível 2 dos cargos médios, sem ocupantes, ficando o nível 3 do mesmo cargo denominado, doravante, nível 2 (dois)

Artigo 4º - Ficam criadas as classes 2 (dois) e 3 (três) dos níveis dos cargos médios, passando estas classes a serem preenchidas da seguinte forma:

I – Nível 1 (hum):

a) a classe 1 (hum) será preenchida pelo diretor nela enquadrado, e que não seja portador de diploma ou certificado de nível de II Grau;

b) a classe 2 (dois) terá acesso o Diretor portador de título de nível de II Grau, ou curso de especialização específico à função desempenhada;

c) a classe 3 (três) terá acesso o Diretor, portador de título de curso de Grau Superior.

II – Nível 2 (dois):

a) o acesso às suas classes obedecerá o mesmo critério adotado para acesso ao nível 1 (hum).

Artigo 5º - Fica extinto o nível 1 (hum) dos cargos superiores, sem ocupantes, passando o atual nível 2 (dois), a ser denominado nível 1 (hum) e o atual nível 3 (três) a ser denominado nível 2 (dois).

Artigo 6º - Ficam criadas as classes 2 (dois) e 3 (três), dos níveis dos cargos superiores, a serem preenchidas da seguinte forma:

I – Nível 1 (hum):

a) a classe 1 (hum) terão acesso os Secretários nomeados, não concluintes de curso universitário;

b) a classe 2 (dois) terão acesso os Secretários nomeados, portadores de título de colação de grau superior;

c) a classe 3 (três) terão acesso os Secretários portadores de título de colação de grau superior, comprovados dois anos no exercício das atividades profissionais do curso concluído.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

II – Nível 2 (dois):

a) terão acesso às classes 2 e 3 (dois e três) os servidores enquadrados no respectivo nível e, às classes de acordo com os critérios adotados para acesso às classes do nível 1 (hum).

Artigo 7º - Acrescenta a § 3º ao artigo 8º da Lei nº 279, de 05/09/1979:

“§ 3º - A promoção de classes dos cargos básicos se dará através de requerimento do servidor, deferido pelo Prefeito Municipal, ou a ex-ofício deste, em reconhecimento aos serviços, pontualidade e assiduidade do servidor, respeitados os prazos fixados no caput do artigo ou através de conclusão de curso de II Grau e curso Superior, com acesso às classes 2 (dois) e 3 (três), respectivamente”.

Artigo 8º - O Artigo 5º, e seu parágrafo único, da Lei nº 247, de 05 de novembro de 1.979, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - Somente em caso de necessidade ou de força maior, haverá acúmulo de funções, respondendo o funcionário de provimento em Comissão por outro cargo, sem remuneração pelos serviços acumulados.

Parágrafo único – Só poderá haver uma acumulação”.

Artigo 9º - Fica revogada, em decorrência da alteração desta Lei ao Anexo I, com seus efeitos, a Lei nº 108, de 24 de novembro de 1.971, que atribui ao servidor público, a título de adicional universitário, 30% (trinta por cento) sobre o valor de referência numérica do cargo ocupado.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro do presente exercício.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 09 de março de 1.982

Márcio Cassiano da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

José Vilela de Moraes  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.

Jesus Cabral Galindo  
SEC. DE FINANÇAS

Maria Vilani Delmondes  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

Elias Degaspery  
SEC DE OBRAS E VIAÇÃO

Raimund Geral Maneck  
SEC. DE URBANISMO

DESPACHO:

Sanciono em todos os seus termos.

Publique-se como Lei.  
Em, 09 de março de 1.982

Márcio Cassiano da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

José Vilela de Morais  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.

### ANEXO I

Vigência: 1º de Janeiro à 30 de Junho de 1982.

### CARGOS BÁSICOS

NÍVEL	CLASSES		
	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	10.200,00	11.220,00	12.240,00
2	14.790,00	16.269,00	17.748,00
3	17.748,00	19.522,80	21.297,60
4	21.297,60	23.427,36	25.557,12
5	25.557,12	28.112,83	30.668,54

### CARGOS MÉDIOS



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

NÍVEL	CLASSES		
	1	2	3
1	36.802,25	40.482,47	44.162,70
2	44.162,70	48.578,97	52.995,24

### CARGOS SUPERIORES

NÍVEL	CLASSES		
	1	2	3
1	67.594,29	69.953,72	76.313,15
2	76.313,15	83.944,46	91.575,78

### ANEXO I

Vigência: 1º de Julho em diante.

### CARGOS BÁSICOS

NÍVEL	CLASSES		
	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	S.M.R*	10% S/SMR	20% S/SMR
2	20.706,00	22.776,60	24.847,20
3	24.847,20	27.331,92	29.816,64
4	29.816,64	32.798,30	35.779,96
5	35.779,96	39.357,95	42.935,95

### CARGOS MÉDIOS

NÍVEL	CLASSES		
	1	2	3
1	51.523,14	56.675,45	61.827,76
2	61.827,76	68.010,53	74.193,31

### CARGOS SUPERIORES

NÍVEL	CLASSES		
	1	2	3
1	89.031,98	97.935,17	106.838,37



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

2	106.838,37	117.522,20	128.206,04
---	------------	------------	------------

\* Salário Mínimo Regional